



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 17 DE outubro de 1989

O.e.v.m.e 217/89

PUBLICADO

Em 18/10/89

Lucia de Jesus
SERVIDOR
Assistente Gabinete
Mat. 41/0651 - GPM

Dá novos valores aos vencimentos dos Servidores municipais e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, os proventos dos inativos, as gratificações das funções gratificadas, os salários do pessoal celetista da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, que serão corrigidos na mesma base dos índices adotados e estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da municipalidade.

-Parágrafo Único-Ficam congelados por prazo indeterminado os vencimentos dos símbolos de cargos comissionados, com os valores constantes das tabelas dos anexos I e II, integrantes desta lei. Até que ocorra as disponibilidades previstas neste artigo.

Art. 2º- A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, quando necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de... 1989.

Art. 4º- Revoçam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE outubro de 1989.

Álvaro Guimarães
ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL